

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza a EMPRESA ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001879/2010-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA. EPP, CNPJ nº 07.333.400/0001-68, com sede à estrada da Maracacuera Km 5, grupo 3, Icoaraci, Belém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio goiana, entre as localidades de Acaú (Pitimbu-PB) e Carne de Vaca (Goiana-PE)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000260/2010-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.289.684/0001-32, com sede na rua Cleto Campelo nº 562, B. Camalaú, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o Rio Goiana, entre as localidades de Acaú (Pitimbu-PB) e Carne de Vaca (Goiana-PE), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa DIESEL MARÍTIMA LTDA - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001211/2010-23 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DIESEL MARÍTIMA LTDA - ME, CNPJ nº 02.651.368/0001-45, com sede na rua Conselheiro Lafayette, 873 A, Jardim Iracema, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.874, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa EQUIPADA SERVIÇOS LTDA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001346/2010-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EQUIPADA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.022.386/0001-20, com sede na av. Governador Roberto Silveira, 3.500, Barreto, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 603-ANTAQ, aditado pelo Primeiro Termo Aditivo, que autorizou a empresa NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso e de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001214/2009-23 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 603, DE 12 de novembro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 25 de novembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da prorrogação de prazo para apresentação do Certificado de Segurança da Navegação - CSN.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.876, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001558/2010-76 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 13.073.366/0001-32, com sede na rua Miguel Calmon, 555, sl. 703, comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.877, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção no REB, sem direito a afretamento de embarcações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, nos termos do

Decreto nº 2.256 - de 17 de junho de 1997, considerando o que consta do processo nº 50301.001612/2010-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.297.663/0001-21, com sede na rua B, nº 20, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.878, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50000.007501/1993 e 50305.001597/2009-08 e considerando o que foi deliberado na 277ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 04.335.535/0002-55, com sede na Estrada Granja Azul, s/nº, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 16, inciso XXVI da Norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 e outubro de 2005, ao ter realizado obra de ampliação do cais flutuante de atracação do terminal sem a autorização prévia da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Arquivamento de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs. 50300.000996/2010-27 e 50301.000575/2009-52 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50300.000996/2010-27, instaurado por meio da Resolução nº 1.675-ANTAQ, de 6/5/10, em face do Terminal Marítimo Alfandegado Privativo de Praia Mole, por inexistência de impropriedades apurado nos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.881, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50304.000288/2010-56 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50304.000288/2010-56

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO